



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.738, DE 28 DE MAIO DE 2026

Nomeia Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Marmeleiro – PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as políticas educacionais do Município para os próximos dez anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação estabelece objetivos, metas e estratégias para a educação no Município de Marmeleiro, visando à melhoria da qualidade da educação e à garantia do acesso e permanência dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do PME deve ocorrer de forma democrática, participativa e articulada com a sociedade civil organizada, profissionais da educação e poder público;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo e integrado;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Educação e Cultura possui o dever de assegurar apoio técnico e administrativo às ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro – PR, referente ao período de 2026 a 2036.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta sob a presidência do primeiro membro, pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura:
Presidente: Helena Heckler- Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

Vice-Presidente: Paula Scheuermann Krause - Coordenadora Educacional

Secretário Executivo: Edinéia Maria Battisti Junges- Coordenadora Educacional

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Simone Aparecida Ferrarini.

Suplente: Miriam dos Santos

III - Representante do Pró-Fórum Municipal de Educação

Titular: Maiara Spricigo Francescon Ries

Suplente: Marlise Noll Poltroniere

IV - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

Titular: Analice Pavan

Suplente: Rosangela Aparecida Prestes

V – Representante do Sindicato representativo dos servidores da educação municipal;

Titular: Micheli Maria Muller Tofollo

Suplente: Daniele Morandi Padilha

VI - Representante das instituições privadas de educação básica do Município.

Titular: Ademir Flach

Suplente: Mateus da Silva Kaefer

VIII - representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

Titular: Aderson Dalla Costa

Suplente: Jania Scherer

Art. 3º São atribuições da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME:

I - Coordenar o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II - Promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração do PME, por meio de consultas públicas, audiências e demais formas de participação;

III - Coordenar estudos, levantamentos e análises sobre a realidade educacional do Município;

IV - Definir objetivos, metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino;

V - Organizar e acompanhar os procedimentos de elaboração do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI - Sistematizar propostas e contribuições oriundas dos espaços de discussão pública;

VII - Acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das metas previstas;

VIII - Elaborar relatórios, pareceres, atas e demais documentos necessários ao processo;

IX - Organizar cronograma, metodologia e mecanismos de participação social;

X - Acompanhar o processo de implementação, monitoramento e avaliação do PME.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora, com apoio técnico do Departamento Municipal de Educação e Cultura, realizar o levantamento e organização das informações educacionais do Município, bem como sistematizar as discussões e contribuições que subsidiarão a elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá designar, por meio de Portaria, Equipe Técnica de apoio à Comissão Gestora para auxiliar nos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão Gestora deverá organizar calendário e metodologia de trabalho que favoreçam os processos de participação social, discussão do diagnóstico educacional, definição de objetivos, metas e estratégias, bem como a sistematização do texto-base do Projeto de Lei do PME.

Art. 7º O trabalho desenvolvido pela Comissão Gestora e pela Equipe Técnica constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 28 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

